

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
ATA DA 132ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Auditório do Planetário de Brasília. Setor de Difusão Cultural, Via N1 – Eixo Monumental, Brasília, DF, Brasil ocorreu a 132ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, sob a seguinte pauta: **I – Ordem do dia: a)** Aprovação e assinatura da Ata da 131ª Reunião Ordinária e da 57ª Reunião Extraordinária; **b)** Proposta para composição do CONAM, Art. 3º Novo Regimento Interno. Apresentação Raul Silva Telles do Valle/AJL/SEMA; **c)** Proposta de realização de Auditoria Ambiental na área Licenciada no processo nº: 030.006.022/1989, Quadras 500 no Sudoeste. Pelo Conselheiro Luiz Mourão/Fórum das ONGs Ambientalistas do DF. **2 – Informes: a)** Apresentação pela SEMA dos aspectos principais do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre aplicação de sanções administrativas por infrações ambientais. Não havendo quórum para a abertura em primeira convocação, a mesma foi aberta em segunda convocação. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (SEMA/DF); DANIEL AUGUSTO MESQUITA (PGDF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL), DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL (SEMOB); ADRIANA SALLES G. LEITE (SEGETH); JOÃO CARLOS R. SOARES DA ROCHA (SEDES); JANE MARIA VILAS BÔAS (IBRAM); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); Ten. Cel. GLAUBER ANDERSON M. DE LA FUENT (CBM/DF); Cel. QOPM ROGÉRIO BRITO DE MIRANDA (PMDF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (ADASA); HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA (FACHO); LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SÁ (FORUM ONGs 1ª VG); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FORUM ONGs 2ª VG); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs 3ª VG); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); MARIA ANNITA M. F. BRANDÃO (IESB); ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA (FIBRA/DF); MARCUS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA (CREA/DF); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); FREDERICO AUGUSTO C. MARTINS (ADEMI/DF); PEDRO PEREIRA DE ÁVILA JUNIOR (ADEMI/DF); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF) e DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF). Os demais Conselheiros (as) não justificaram ausência. Participaram como convidados: Herman Dutra (SETUL); Murilo Lins Ramos e Sousa (SEMA); Suzane Durães (CLDF); Verônica Maia (SEDEST); Nazaré Soares (SEMA); Priscila Bernardes (SEMA), Mirtes Boralli (SEMA); Roque Moreira (Recicla BSB); Ronei Alves (MNCR/DF); Danielle Braga (IPEB); Zilda Fernandes (Cooperativa); Júlio Menegotto (NOVACAP); Douglas Melo (SUBSTRATO/CACI). O presidente da reunião deu boas vindas aos conselheiros e agradeceu a presença de todos. Pediu licença para realizar a celebração da assinatura de Convênio a ser firmado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, que visa licitar três galpões de triagem de resíduos recicláveis e um de comercialização. Ressaltou que esse é um passo fundamental para o encerramento das atividades do lixão da estrutural. Ele esclareceu que tomou a liberdade de fazer a assinatura na abertura dessa reunião do CONAM, haja vistas que o tema é central para a política ambiental e para a sustentabilidade de Brasília. Acrescentou que o lixão da estrutural é o segundo maior lixão aberto do planeta e o maior da América latina, portanto esse é um grande desafio na capital do país. Já dispomos de uma legislação nacional de política de gestão de resíduos que impõe o fechamento do lixão. O Diretor Presidente da NOVACAP, Sr. Júlio Menegotto manifestou sua alegria de estar participando desse momento. Ressaltou que a NOVACAP está também realizando a obra do

aterro sanitário. Desde o início de 2015 que a Companhia Urbanizadora passou a apoiar as atividades de limpeza das cidades juntamente com o SLU. Que além dessa questão do centro de triagem estão pensando em três pontos para aproveitamento do resíduo da construção, visto que quarenta por cento do que é jogado no lixão são resíduos oriundos da construção civil e boa parte dela das próprias obras que a NOVACAP realiza. Esse assunto já está sendo conversado com os sindicatos dos construtores e com as empresas do ramo com o objetivo de se pensar numa proposta de ter um local para recebimento e processamento desse material e posterior reutilização nas obras da NOVACAP. O Sr. Júlio Menegotto aproveitou o ensejo para agradecer ao Diretor de Edificações da NOVACAP, Sr. Márcio Buzar, que está diretamente envolvido na execução desse processo. Agradeceu ao Secretário André Lima e colocou à disposição do Secretário o apoio da NOVACAP e a SINESP para realização dessa obra. Encerrado o evento de assinatura do convênio o Secretário deu início à leitura da pauta. Retirou de pauta, em comum acordo com o proponente o Conselheiro Luiz Mourão/Fórum das ONGs Ambientistas do DF, a Proposta de realização de Auditoria Ambiental na área Licenciada no processo nº: 030.006.022/1989, Quadras 500 no Sudoeste. A seguir deu início a abertura da pauta com o **item 1ª**. Não houve nenhum comentário ou ajuste nas Atas, ambas foram aprovadas por unanimidade e assinadas nesta reunião. O Secretário teve que se ausentar para uma reunião de emergência na Casa Civil e passou a presidência da assembleia para o Conselheiro Carcius Azevedo dos Santos. Em continuidade o **item 1b da pauta**. O Sr. Raul Silva Telles do Valle/AJL/SEMA, lembrou aos conselheiros que na 131ª reunião ordinária, realizada no dia vinte e oito de junho, este conselho aprovou o regimento do CONAM, exceto o artigo que trata da composição do conselho. A seguir apresentou a Proposta para composição do CONAM, Art. 4º da minuta do Regimento Interno, a saber: “**Art. 4º** O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal será composto paritariamente por 40 (quarenta) membros, sendo, 20 (vinte) representantes do poder público e 20 (vinte) da sociedade civil, relacionados com a questão ambiental. **§ 1º São membros natos do poder público no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal: I** – Os representantes das Secretarias de Estado do Distrito Federal que cuidem: **a)** do meio ambiente; **b)** de obras e infraestrutura pública; **c)** da saúde; **d)** da educação; **e)** da agricultura; **f)** do desenvolvimento urbano e do território; **g)** do planejamento; **h)** do desenvolvimento econômico; **i)** do transporte e da mobilidade; **j)** da casa civil. **II** - o Procurador Geral do Distrito Federal; **III** - o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM; **IV** - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP; **V** - o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; **VI** - o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; **VII** - o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; **VIII** - o Diretor Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA. **IX** - o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis do Distrito Federal – IBAMA/DF; **X** - o Reitor da Universidade de Brasília - UnB; **§2º São representantes da sociedade civil no Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal: I** - a Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal – FACHO/DF; **II** - 02 (duas) associações representativas de moradores do Distrito Federal, formalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos; **III** - O Fórum de ONGs Ambientistas do Distrito Federal; **IV** - 03 (três) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, formalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com sede e atuação no Distrito Federal e que tenham como missão institucional a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado; **V** - 02 (duas) instituições particulares de ensino superior sediadas no Distrito Federal; **VI** - a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF; **VII** - o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal – STTR/DF; **VIII** - a Federação do Comércio do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF; **IX** - a Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA/DF; **X** - o Sindicato da Indústria da Construção Civil

do Distrito Federal – SINDUSCON/DF; **XI** - a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF; **XII** - o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/DF; **XIII** - o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF; **XIV** - a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF; **XV** - a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal – OAB/DF.

**§3º** A secretaria executiva do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente. **§4º** As Secretarias de Estado do Distrito Federal previstas no inciso I do §1º terão, no total, 11 representantes no conselho, sendo que, no caso de fusão ou cisão de pastas, o CONAM/DF decidirá a redistribuição das vagas entre elas. **§5º** Os membros do CONAM/DF indicarão um representante titular e dois suplentes para representá-los nas reuniões plenárias, podendo nomear representantes adicionais para participar das câmaras técnicas e da câmara de julgamento de autos de infração. **§6º** Os conselheiros do CONAM/DF serão nomeados por portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal. **§7º** Os representantes da sociedade civil previstos nos incisos II, IV e V do §2º serão escolhidos em processo eletivo próprio, regulamentado por resolução do CONAM/DF, dentre organizações, associações e universidade particulares devidamente registradas há pelo menos seis meses junto ao conselho e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição. **§8º** A secretaria executiva do CONAM/DF manterá registro atualizado dos representantes de cada um dos membros do conselho. **§9º** A participação no CONAM/DF é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado. **§10** O suplente poderá assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem direito a voto”. Terminada a apresentação, o presidente da mesa abriu para considerações dos Conselheiros e posterior deliberação. Houve consideração por parte da assembleia as quais foram postas em votação: **1)** permanência da Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal – ABRH/DF no conselho. Votação: 13 votos a favor e 06 votos contra, 2 abstenções. **2)** acrescentar um órgão de governo ou retirar 01 da sociedade civil. Votação: incluir um órgão do governo (16 votos); retirar 01 vaga da sociedade civil (05 votos). **3)** inclusão da Secretaria de Estado da Cultura ou Secretaria de Estado do Turismo. Votação: inclusão da Secretaria de Estado da Cultura (12 votos); incluir a Secretaria de Estado de Turismo (7 votos) e 01 abstenção. O conselho deliberou por maioria pela inclusão no § 1º, inciso I a “alínea” **k)** da cultura e no § 2º o inciso **XVI** - Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal – ABRH/DF. Após os ajustes na composição do Conselho foi submetido a assembleia a aprovação do regimento interno do Conselho de Meio Ambiente que foi aprovado por unanimidade. O **item 1c)** foi retirado de pauta. Passou-se para o **item 2a**. O Sr. Raul Silva Telles do Valle/AJL/SEMA fez uma explanação dos aspectos principais do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre aplicação de sanções administrativas por infrações ambientais, a saber: Novo decreto de infrações administrativas: falou dos aspectos gerais. Do objetivo da Responsabilização administrativa: reparar o dano e evitar novas infrações (prevenção geral); Distinto da responsabilização civil (indenização) e penal (punição): mais ágil; Condições gerais: justa e eficiente; Processo administrativo: do auto de infração à cobrança da multa. Para contextualizar o Decreto ele fez um breve histórico legislativo: 1988: **Constituição Federal**: responsabilidade civil, penal e administrativa por dano ambiental (art.225); 1989: **Lei Distrital nº 41**: define ilícitos administrativos e estabelece linhas gerais para apuração e responsabilização Define: a) sanções possíveis (art.45) b) critérios para aplicação da multa (infração leve, grave, gravíssima): 1 a 1000 UPDFs; c) Requisitos mínimos para o auto de infração (art.56); d) define as instâncias de julgamento (3 instâncias: IBRAM, SEMA e CONAM) e) estabelece os prazos para recurso (10 e 5 dias); f) outros. 1990: Decreto Distrital 12960/90: lacônico, 1998: **Lei Federal de Crimes e Infrações Administrativas Ambientais** (Lei Federal 9605/98): muito coerente com Lei 41/89, mas com algumas novidades; Valores de multa entre R\$ 50 e R\$ 50 milhões; Máximo de duas instâncias decisórias, Outros. 1999: **Decreto Federal**

**3179/99:** detalhamento de procedimentos e critérios para aplicação de sanções. 2001: incorporação no DF da **Lei Federal 9784/99** (Lei de Processos Administrativos): regras específicas. 2008: **Decreto Federal 6514/08:** aprimoramentos após uma década de aplicação. Resumo: Legislação federal avançou, mas distrital **estagnou**; Falta de regulamentação de diversos aspectos: critérios para aplicação de sanções, para mensuração da multa, para instrução do processo, para revisão administrativa etc.; Dificuldade em revisar administrativamente sanções aplicadas: excesso de subjetividade; Falta de padronização; Insegurança jurídica. A seguir apresentou alguns casos de exemplos dessa falta de critérios mais objetivos e dessa discrepância quanto à penalidade aplicada. Houve a necessidade de regras mais claras seja por Análise recursal (SEMA): necessidade de parâmetros mais claros e objetivos para revisar Ais, seja pela Fiscalização (IBRAM): demanda por regras mais claras para atuação; por Demanda por incorporação normativa do Decreto Federal 6514/08; Notas técnicas; PL AFICAM internalizando Decreto Federal 6514/08. Decreto Federal 6514/08: regulamenta Lei Federal 9605/98 e 9784/99; Instrução Normativa 10 do Ibama; Adaptações à realidade normativa do DF (Lei Distrital 41/89): Valor das multas; Prazos para recursos; Instâncias recursais; Poucas novidades: incorpora experiência. Destaques - critérios para multa: Mensuração da capacidade econômica do infrator (micro, pequena, média ou grande empresa); Mensuração do dano, para avaliar magnitude; Identificação objetiva de reincidência; Se não houver justificativa, multa é pelo piso. Destaques - critério para aplicação de outras sanções: Advertência “pura”: infrações leves, Apreensão de produtos e animais; Embargo obrigatório em áreas desmatadas irregularmente; Publicação no site do IBRAM de obras e locais embargados; Demolição; Restritivas de direitos. Destaques - critérios para fiscalização: Planejamento e organização: uso eficiente de recursos limitados (fiscais); Integração com outras áreas do IBRAM: foco nos principais problemas ambientais; Ida a campo com ordem de serviço: vinculação da ação fiscal com o planejamento e preparação; Lei da carreira de Auditor de Atividades Urbanas; Exceção: casos com risco de dano grave e iminente; Chancela pelo superior imediato. Destaques - instrução processual: Relatório de vistoria em cinco dias da atuação: melhora na defesa; Possibilidade de produção de provas pelo autuado; Alegações finais: possibilidade de compreensão completa pela autoridade julgadora. Destaques - análise recursal: Mais critérios objetivos = maior possibilidade revisão; Possibilidade de reformatio in pejus (reincidência ou qualificação equivocada); Direito de defesa: notificação prévia do autuado; Preclusão por intempestividade na interposição do recurso: mais agilidade. Outros destaques: Critérios para destinação de bens e animais apreendidos; Critérios para conversão e diminuição da multa; Conversão de multa por meio de aquisição de CRAs: apoio ao programa de regularização ambiental rural. Encerrada a apresentação. Após elogios e esclarecimentos acerca da apresentação passou-se para os Informes: o Conselheiro João Marcos (ABES/DF) informou da abertura de dois concursos pela ABES/DF: “Saneamento nas escolas” e “Água da chuva: é pro Lago que vou” disponível no site abes-df.org.br. A conselheira Mônica (FORUM ONGs) informou: a) que foi feito um documento pelo Fórum ONGs acerca da proposta de revitalização do aeroporto internacional de Brasília, que estão solicitando que seja apresentado no CONAM as licenças que já foram ou estão em andamento dentro do IBRAM para essa questão da revitalização para que esse assunto comece a ser discutido nesse Conselho; b) sobre a questão das podas das árvores: estão tirando um ou dois troncos de árvores específicas, sem motivo nenhum para aquilo está acontecendo. Como existem as normas da ABNT para questão de podas. Citou “segundo o Professor Manoel Cláudio da Florestal/UnB que realmente não está sendo feita poda, mas mutilação nas árvores”, e sugeriu então que esse assunto fosse trazido como ponto de pauta para o CONAM. A conselheira e presidente do IBRAM, Jane Vilas Bôas, propõe a apresentação do projeto Orla Livre na pauta do CONAM. Não havendo mais considerações, o Presidente agradeceu a todos pelas contribuições e encerrou a reunião. A Ata será lida,

aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e, posteriormente, publicada seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.